

SRS. VEREADORES

A Mesa está promovendo concurso público para provimento de cargos vagos na Secretaria, sendo que um dos cargos para o qual se inscreveram 137 candidatos, é o de Escriurário-Da tilógrafo.

Acontece que, ao colocarmos o referido cargo em concurso, o fizemos na certeza de que uma das Escriurárias-Da tilógrafas da Secretaria iria aposentar-se, tanto assim que requereu o benefício e juntou prova do seu tempo de serviço, baseada, inclusive, nas disposições do parágrafo 2º do artigo 108 e no artigo 153, e respectivo parágrafo único do Estatuto dos Funcionários Municipais de São Vicente, Lei nº 1414/69.

No primeiro caso, feita a conversão de número de dia em anos, os dias restantes até 182, não serão computados arredondando-se para 1 ano, quando excederem esse número, nos casos de cálculo, inclusive, para efeito de aposentadoria.

No segundo caso, é contado em dobro, licença-prêmio não gozada.

O processo foi à Consultoria Jurídica, a qual, adotando as razões expostas nos pareceres emitidos pelo CEPAM, - doutrina e jurisprudência, opinou pelo indeferimento do pedido, - "que deverá ser apreciado à luz do disposto na Carta Magna".

Isto quer dizer que, no caso, a funcionária precisará aguardar, no exercício do cargo, o tempo constitucional de 30 anos de serviço, para aposentar-se.

Todavia, se não lhe é dado contar simplesmente ou em dobro, os 210 dias da licença-prêmio não gozada, para efeito de aposentadoria, não se lhe poderá negar o direito de solicitar aquele período de licença, para descanso, o que irá criar problema para a Secretaria.

É que, durante esse longo período, que coincidirá, possivelmente com o da aposentadoria da funcionária em questão, o cargo não poderá ser preenchido, por não estar vago.

ab f.

1. Conselho de JUSTIÇA E DE FINANÇAS
São Vicente, 23. 3. 76

92/76

Para o problema existe apenas uma solução: a criação de mais 1 cargo de Escriurário-Datilógrafo, a ser preenchido pelo candidato que se classificar no concurso público em andamento.

E é com esse objetivo que a Mesa apresenta o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 45/76

DOCUMENTO Nº 1148/76

ARTIGO 1º - É criado, mais 1 cargo de Escriurário-Datilógrafo - no Quadro de Funcionários da Secretaria da Câmara, - com os vencimentos mensais de Cr\$-2.605,98.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 23 de setembro de 1976.

CARLOS ANTONIO MENON
Presidente

OSWALDO MARQUES
1º Secretário

RUTH DE JESUS
2º Secretário

ARQUIVADO EM 29/09/76
ARQUIVISTA